



BÉLICA
NA PAZ E NA GUERRA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
POLICIA MILITAR DO CEARÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEARÁ**

Referência: Pregão Eletrônico Nº 20250019 – PMCE

Processo Administrativo Nº 10061.025185/2025-61

Portal de Compras: www.gov.br/compras

Prefeitura Municipal de Ceará

Polícia Militar do Ceará

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa Bélica Acessórios Táticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.807.222/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Debrair Pinheiro, inscrito no CPF nº 005.012.529-08, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos apresentar:

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de itens de fardamento operacional.

Todavia, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a previsão de fornecimento de itens em cor branca, sem a devida justificativa técnica que demonstre a necessidade operacional dessa especificação.

Tal exigência restringe indevidamente o mercado, considerando que:

A maioria dos fabricantes atua com cores operacionais padrão (preto, verde, coyote, etc.)

A cor branca não representa padrão técnico no segmento tático e policial.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve garantir:





- Isonomia
- Ampla competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa;

Ao analisar o descritivo técnico é evidente que a exigência de cor branca para o mesmo item sem distinção:

- Reduz o número de fornecedores aptos
- Impõe adaptação produtiva desnecessária
- Afasta diversas empresas plenamente qualificadas;

Caracterizando, assim, restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

3. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA COR BRANCA

A especificação de cor branca revela-se tecnicamente inadequada para uso operacional, pois:

- Não agrega funcionalidade ao produto
- Não melhora desempenho técnico
- Não atende padrão de mercado consolidado;

Além disso, trata-se de característica meramente estética, sem justificativa no edital.

4. DO RISCO OPERACIONAL E À SEGURANÇA DO USUÁRIO

A exigência de cor branca não apenas carece de justificativa técnica, como também introduz risco operacional relevante, especialmente em contextos policiais e táticos.

Isso porque a cor branca aumenta significativamente a visibilidade do operador, comprometendo sua discrição em campo.

Pode facilitar a identificação do agente por terceiros, elevando o risco em operações sensíveis e contraria princípios básicos de atuação tática, que priorizam camuflagem, neutralidade visual e baixa exposição.



BÉLICA
NA PAZ E NA GUERRA

Além disso em ambientes urbanos e operacionais, a cor branca sofre rápido desgaste visual, prejudicando a padronização. Podendo ainda transmitir imagem incompatível com a atividade operacional, impactando inclusive a percepção institucional.

Ou seja, trata-se de exigência que, além de restringir a competitividade, pode comprometer a segurança do usuário final, o que agrava ainda mais sua inadequação.

5. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que exigências restritivas devem ser justificadas tecnicamente:

- Acórdão 2622/2013 – Plenário

“As especificações do objeto não podem restringir o caráter competitivo do certame, salvo quando tecnicamente justificadas.”

- Acórdão 1214/2013 – Plenário

“É irregular a inclusão de exigências desnecessárias que limitem a participação de potenciais licitantes.”

- Acórdão 2141/2014 – Plenário

“A Administração deve evitar especificações excessivas ou irrelevantes que conduzam ao direcionamento da licitação.”

No presente caso, a exigência de cor branca, evidentemente não possui justificativa técnica, não impacta positivamente a funcionalidade e introduz risco operacional desnecessário aos usuários.





Durante o certame, tais critérios restringem, sem a devida justificativa, a competitividade para um único fabricante nacional, enquadrando-se nas hipóteses vedadas pelo TCU.

6. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Para restabelecer a legalidade e assegurar a competitividade, sugere-se:

Opção 1 – Exclusão da exigência de cor branca, permitindo cores operacionais padrões para 100% das empresas de tais produtos no Brasil;

ou

Opção 2 – Desmembramento do item por cor, evitando restrição indevida

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O recebimento e acolhimento da presente impugnação seguida da revisão das especificações técnicas quanto à cor branca; pois trata-se de mero eventos sociais, não sendo uma necessidade estrutural da grande maioria dos servidores da honra força policial do Estado do Ceará.

A adequação do edital, mediante:

a) exclusão da obrigatoriedade da cor branca; ou

b) desmembramento dos itens por cor

A republicação do edital com reabertura de prazo.

8. CONCLUSÃO



BÉLICA
NA PAZ E NA GUERRA

A manutenção da exigência de cor branca, além de carecer de justificativa técnica, impõe restrição indevida e introduz risco operacional ao usuário final, em desacordo com os princípios da:

- Legalidade
- Competitividade
- Isonomia
- Vantajosidade

Sua correção é medida necessária para garantir a regularidade do certame e o melhor interesse da Administração Pública.

Termos em que,
pede deferimento.

Timbó/ SC, 30 de março de 2026.

Bélica Acessórios Táticos LTDA

CNPJ: 40.807.222/0001-35

Debrair Pinheiro

CPF: 005.012.529-08